ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
RUA: SÃO JOSÉ, 94, CENTRO. CEP:64.560-00
CNPJ: 63.324.917/0001-61
Email: Camaramunicipalsantoinacio2023@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL Nº 003/2024

CONTRATADO: ICARO JARDEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº 040.113.953-07 e RG Nº 523723325 SSP/SP, residente e domiciliando na Rua Maria do Rosário de Andrade, s/n, bairro Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ – PI, Poder Legislativo do Município, com sede administrativa situada na rua São José, S/N – Centro, Município de Santo Inácio do Piauí – PI, inscrita no CNPJ Nº 63.324.917/001-61, representada por seu titular a presidente Maria da Conceição Ferreira Farias, brasileira, inscrita no CPF sob o Nº 970.151.933-00 e RG de Nº 2178231 SSP/PI, residente e domiciliando na AV. Getúlio Vargas, 2 Quadra, 34, Carnaubinha, Santo Inácio do Piauí (PI).

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato reger-se-á pelas clausulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: constitui objeto do presente contrato os serviços de locação, utilizados pela contratante, do automóvel – Fiat/Palio Fire Way, Placa PJF4203 de propriedade do contratado, onde o contratado ficará responsável apenas pela disponibilização do veiculo e do motorista, os demais custos com manutenção e abastecimento, será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO: O valor do presente contrato totaliza a importância de 30.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) os quais serão pagos de acordo com as necessidades dos serviços, mediante a prestação de recibos e nota fiscal de serviço, com transferência ou depósito na conta bancária: Banco: CEF, Agência: 1383, Conta: 757451869-7 de titularidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a parti da data de sua assinatura com termino do contrato em 31/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO: A falta de pagamento dos serviços de locomoção nas condições convencionadas importa na rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos para execução do presente contrato serão suportados a conta da seguinte dotação orçamentaria: Manutenção da Câmara Municipal, Passagem e despesas de locomoção.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: elege os contratantes o foro da cidade de Santo Inácio do Piauí (PI), para todas as questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Estando assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Santo Inácio do Piauí, 17 de janeiro de 2024.

Maria da Conceição Ferreira Farias

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ.
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL – MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FARIAS

Ícaro Jardel Ferreira da Silva

ICARO JARDEL FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

Vanessa Maria Barbosa. CPF: 083.062.623-95

Maria eloes Santos Silva CPF: 070.581.573-08